

**DECISÃO CRO-MA 06/2017****Estabelece modalidades de pagamento de anuidades corrente e anteriores, taxas e multas.**

Considerando a política da Autarquia de facilitar a oferta e as condições dos serviços administrativos.

Considerando o Art.265 da Resolução CFO 63/2005 que explicita que o não recebimento da parcela no prazo previsto implicará, automaticamente, no cancelamento do parcelamento concedido, com vencimento simultâneo das parcelas seguintes, obrigando o interessado à liquidação do valor total a elas correspondentes, de uma só vez.

Considerando o §2º do Art.253 da Resolução CFO 63/2005 que determina que na receita será utilizada unicamente a via bancária, salvo os casos previstos nesta ou em outra norma.

Considerando que algumas taxas de serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão são de exclusividade dos Conselhos Regionais e outras com bipartição com o CFO.

Considerando §2º do Art.6º da Lei 12.514/2011 que assegura o parcelamento da anuidade (corrente) no mínimo por 5 vezes.

Considerando a Resolução CFO 180/2016 que retira benefício do Regional que não permitir o pagamento parcelado de débito com desconto moratório.

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e cumprindo a deliberação da reunião plenária de 11 de setembro de 2017,

DECIDE

Art. 1º - O pagamento de anuidade, taxas, débitos anteriores e multas poderá ser efetuado na sede do Conselho em cartão de débito e/ou crédito e em boleto bancário.

§1º - O número de parcelas no pagamento em cartão de crédito ficará a critério do profissional e o permitido pela operadora do cartão.

§ 2º - Só será permitido o pagamento parcelado em cartão de crédito das taxas de inscrição de pessoas jurídicas e de cururgião-dentista, excetuando as demais categorias



profissionais quando isoladamente, mas aceita em conjunto com outros valores de anuidade e de emissão de cédula.

Art. 2º - O pagamento parcelado de débitos anteriores (dívida ativa de anuidade e multa) em boleto bancário poderá ser realizado em até 8 vezes, com desconto progressivo dos encargos moratórios, conforme o constante no sistema do CFO.

Art. 3º - O pagamento parcelado da anuidade corrente em boleto bancário será em até 5 parcelas, porém deverá encerrar impreterivelmente em 31 de dezembro.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Decisões CRO-MA 05/2013 e 04/2017, bem como a Ordem de Serviço 01/2015.

São Luís, 12 de setembro de 2017.


José Marcos de Matos Pinheiro

- Presidente -